

Para um melhor Controlo da gestão pública



Handwritten notes:
Moçambique
2018
e do Assessor RL

OCULTO

Handwritten number:
22123

Elaborado:

OCULTO

R I G O R
I N T E G R I D A D E
C O N F I A B I L I D A D E

FICHA TÉCNICA	
NATUREZA	Auditoria financeira ao Cofre do Tribunal da Comarca do Paul
ENTIDADE AUDITADA	Cofre do Tribunal da Comarca do Paul
FUNDAMENTO	Despacho do senhor Inspetor Geral de Finanças de 04 de julho, no âmbito da execução do plano de atividades da IGF para o ano 2019, enquadrado nos objetivos estratégicos de controlo e avaliação do desempenho da gestão dos organismos integrantes do Setor Público Administrativo e ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 1, al. a) e 3.º, n.º 1, al. d), ambos do Diploma Orgânico da IGF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2004, de 15 de Novembro, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do art.º 67º do RCGJ, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 1 de setembro.
ÂMBITO	Abrangência: exercícios económicos de 2016 a julho de 2019
OBJECTIVO	Apreciação da conformidade legal e da regularidade financeira, bem como da economia, eficiência e eficácia da gestão do Cofre, numa perspetiva de melhoria da sua organização e atividade.
METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS	Esta auditoria decorreu de acordo com a metodologia de trabalho estabelecida no plano de ação e com os procedimentos do manual de inspeção da IGF, habitualmente utilizados em ações desta natureza. Foram utilizados os testes de conformidade e substantivos através de seguintes procedimentos: i) inspeção física , ii) confirmação , iii) análises , iv) comparação e v) verificação .
EQUIPA	OCULTO

PARECER:

As minhas sugestões, expendidas em face da versão inicial e das versões subsequentes deste relatório, foram tidas em conta pela equipa.

As conclusões estão devidamente suportadas pelas constatações.

As recomendações e sugestões são pertinentes.

À consideração superior.

04/setembro/2023
O Coordenador,

OCULTO

OCULTO

- Inspetor de Finanças Especialista -

OCULTO

DESPACHO:

1. De uma forma geral, concordo com as constatações, conclusões, recomendações e propostas, do presente relatório, corroborado pelo parecer do Coordenador;

2. Aprovo o relatório;

3. À equipa para acompanhar os procedimentos necessários ao envio da cópia do relatório ao Gabinete da Sua Excelência o VPM e MFFE & ED, em concertação com a Sra. IGAF.

Praia, 11 de setembro de 2023,

O Inspetor Geral de Finanças

OCULTO

OCULTO

Relatório

Processo n.º /IGF/2019

Auditoria financeira ao Cofre do Tribunal da Comarca do Paul

Índice

I. INTRODUÇÃO	5
1.1. Fundamentação e âmbito da ação	5
1.2. Objetivos	5
1.3. Metodologia e Procedimentos	5
1.4. Enquadramento legal do CTCP	6
II. RESULTADOS DA AUDITORIA	7
2.1 Avaliação das Medidas de Controlo Interno	7
2.2 Numerário em Caixa	8
2.3 Contas Bancárias do CTCP	9
2.4 Registos Contabilísticos e Prestação de Contas	10
2.5 Receitas “Cofre de Preparos e Custas”	14
2.6 Despesas/ Saídas de Fundos de “Preparos e Custas”	14
2.7 Receitas “Cofre do Tribunal”	17
2.8 Despesas realizadas pelo Cofre do Tribunal	17
2.9 Retenção de IRPS e Desconto de TSU/INPS	23
2.10 Apreciação da Execução do Orçamento Privativo do CTCP ...	23
III. CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES	24
LISTA DOS ANEXOS	32

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Resumo das receitas arrecadadas e despesas realizadas em 2019.....	9
Tabela 2 - Saldos finais das contas bancárias.....	10
Tabela 3 - Livro de registos do “Cofre do Tribunal” Vs. Extratos Bancários.....	11
Tabela 4 - Livro de registos “Preparos e Custas” Vs Extratos Bancários	13
Tabela 5 - Receitas provenientes de “Preparos e Custas”	14
Tabela 6 - Despesas de “Preparos e Custas”	15
Tabela 7 - Repartição das receitas arrecadadas de processos findos e/ou lançados	15
Tabela 8 - Folhas de lançamento de processos referentes a julho de 2016	16
Tabela 9 – Receitas do Cofre do Tribunal da Comarca do Paul.....	17
Tabela 10 – Despesas realizadas pelo CTCP	17
Tabela 11 – Balancetes elaborados pelo CTCP Vs. Apuramento da equipa.....	18
Tabela 12 – Saídas de Fundos do CT a favor do CGJ	21
Tabela 13 – Saídas de fundos do CT para demais entidades	22
Tabela 14 – Descontos/ Retenções efetuados pelo CTCP	23
Tabela 15 – Execução do Orçamento Privativo do CTCP	23

Lista de Siglas e Abreviaturas

OCULTO

CCJ	Código das Custas Judiciais
CGJ	Cofre-Geral de Justiça
CSMJ	Conselho Superior de Magistratura Judicial
CTCP	Cofre do Tribunal da Comarca do Paul
CT	Cofre do Tribunal
DUC	Documento Único de Cobrança
EMJ	Estatuto dos Magistrados Judiciais
EMMP	Estatuto dos Magistrados do Ministério Público
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
OCULTO	
IRPS	Imposto Sobre Rendimentos Pessoas Singulares
LOCFTJ	Lei da Organização, Competência e Funcionamento dos Tribunais Judiciais
RCGJ	Regulamento do Cofre-Geral de Justiça
SJ	Secretário Judicial
TJCP	Tribunal Judicial da Comarca do Paul
TSU	Taxa Social Única

I. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamentação e âmbito da ação

Por despacho de 04 de julho de 2019 e enquadrado nos objetivos estratégicos de controlo e avaliação do desempenho da gestão de organismos integrantes do Sector Público Administrativo, o Senhor Inspetor-Geral de Finanças designou a Equipa constituída pelos Inspectores de Finanças, [REDACTED] **OCULTO** e [REDACTED] **OCULTO**, sob a coordenação do Inspetor de Finanças Especialista, Dr. [REDACTED] **OCULTO**, para proceder a uma Auditoria ao Cofre do Tribunal da Comarca do Paul, doravante CTCP, ver **ANEXO I**.

A presente ação consta do Plano de Atividades (PA) da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) para o ano de 2019 e enquadra-se no âmbito das suas atribuições e competências preceituadas designadamente nos artigos 2.º, n.º 1, alínea a) e 3.º, n.º 1, alínea d), ambos do Diploma Orgânico da IGF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2004, de 15 de novembro, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 67.º do Regulamento do Cofre-Geral de Justiça (RCGJ), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 1 de setembro.

Quanto ao âmbito, tratou-se de uma auditoria financeira abrangendo a gerência de 2016 a julho de 2019.

1.2. Objetivos

Apreciação da conformidade legal e da regularidade financeira na arrecadação de receitas e na realização de despesas do Cofre do Tribunal da Comarca do Paul (CTCP), bem como da economia, eficiência e eficácia da gestão do mesmo, numa perspetiva de melhoria da sua organização e atividade.

1.3. Metodologia e Procedimentos

Esta auditoria decorreu de acordo com a metodologia de trabalho estabelecida no plano de ação e em conformidade com a legislação e os procedimentos¹ em vigor apontados no manual de inspeção aplicáveis aos Organismos integrantes do Setor Público Administrativo, nomeadamente Serviços e Fundos Autónomos.

¹ A execução desta ação obedeceu, com os adequados ajustamentos e atualizações que se justificaram, as fases e os procedimentos de auditoria da IGF utilizados em ações desta natureza, e que permitem executar a auditoria com qualidade, eficácia e eficiência.

Foram utilizados os testes de conformidade e substantivos através dos seguintes procedimentos: i) inspeção física, ii) confirmação, iii) análises, iv) comparação e v) verificação.

- No âmbito do planeamento da auditoria, adotaram-se os seguintes procedimentos:
 - Recolha e análise da legislação relacionada com o Cofre dos Tribunais, designadamente: a) Regulamento do Cofre- Geral de Justiça (RCGJ)²; b) Lei que define a Organização, a Competência e o Funcionamento dos Tribunais Judiciais (LOCFTJ)³; c) Regime Jurídico Geral dos Fundos Autónomos⁴; d) Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ)⁵; e) Estatuto dos Magistrados do Ministério Público (EMMP)⁶; f) Estatuto do Pessoal Oficial da Justiça, das Secretarias Judiciais e das Secretarias do Ministério Público⁷; g) Código das Custas Judiciais (CCJ)⁸;
 - Compilação das constatações/recomendações aos Cofres dos Tribunais das Comarcas da Praia, do Tarrafal de Santiago e de S. Vicente no âmbito das auditorias realizadas pela IGF;
 - Análise das constatações e recomendações ao Cofre-Geral de Justiça (CGJ) no âmbito da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas;
- Para obtenção da evidência necessária, a auditoria incluiu:
 - Verificação dos livros de registos utilizados no CTCP e análise dos respetivos arquivos - projetos de orçamentos privativos, balancetes remetidos ao CGJ e documentação de suporte das receitas e despesas;
 - Reconciliação das contas bancárias sob a responsabilidade do CTCP domiciliadas no **OCULO**
 - Recolha de informações esclarecedoras junto do pessoal por meio de reuniões com o Secretário Judicial, o Presidente do Tribunal e o Escrivão.

1.4. Enquadramento legal do CTCP

O CTCP é um serviço integrado no CGJ inserido nos Serviços e Fundos Autónomos do Ministério da Justiça e do Trabalho, conforme a respetiva lei orgânica (que lhe

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 1 de setembro

³ Aprovada pela Lei n.º 88/VII/2011, de 14 de fevereiro

⁴ Aprovado pela Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro

⁵ Aprovado pela Lei n.º 1/VIII/2011, de 20 de junho

⁶ Aprovado pela Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de junho

⁷ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2017, de 25 de julho, conjuntamente com os «Estatutos do Pessoal Oficial da Justiça» aprovado pelo DL n.º 13/2006, de 13 de fevereiro (revogado)

⁸ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2011, de 17 de janeiro.

estabelece a estrutura, a organização e normas de funcionamento), aprovada pelo Decreto-lei n.º 47/2016, de 27 de setembro.

De referir que o Tribunal da Comarca do Paul é, segundo a classificação dos Tribunais de Comarcas em função do desenvolvimento na carreira dos juizes⁹, **Tribunal de Comarca de Ingresso**, conforme a Organização, a Competência e o Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 88/VII/2011, de 14 de fevereiro.

II. RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 Avaliação das Medidas de Controlo Interno

Para avaliação da eficácia do controlo interno relativo à arrecadação das receitas e à realização das despesas próprias do Cofre do Tribunal desta Comarca, foram analisados os procedimentos internos instituídos no CTCP, destacando-se os seguintes resultados:

- a) Deficiente arrumação das peças contabilísticas nos respetivos balancetes trimestrais, ou seja: colocam documentos justificativos de despesas referentes ao trimestre A no balancete de despesas referentes ao trimestre B;
- b) A partir do ano 2017, começaram a colocar, nos documentos financeiros do Cofre, outras transações financeiras não inerentes à natureza da gestão restrita do Cofre (Ver: alínea vi) do ponto 2.4.1 da Conta "Cofre do Tribunal"; alínea b) do ponto 2.6 Despesas / Saídas de Fundos de "Preparos e Custas"; e detalhes na rubrica 2.8 – Despesas realizadas pelo Cofre do Tribunal);
- c) Erros de cálculo nos somatórios de alguns balancetes e de algumas folhas de pagamento de emolumentos;
- d) Discrepâncias nas informações contabilísticas entre peças da mesma natureza, ou seja: balancetes do mesmo período e da mesma fonte com valores díspares (ver: detalhes na rubrica 2.8 – Despesas realizadas pelo Cofre do Tribunal);
- e) O CTCP dispõe de 2 contas bancárias, ambas sediadas no **OCULTO** **OCULTO** onde são movimentadas, de acordo com a natureza, os preparos e custas de processos, as receitas próprias e despesas do Cofre. Porém, não são elaboradas **reconciliações bancárias** ou outro meio de

⁹ Conforme a alínea g) do nº 4 do artigo 45º da referida Lei.

controle que permita confrontar as operações registadas pelo banco e a escrituração nos livros de registo;

- f) As receitas provenientes dos **Preparos** e das **Custas** dos processos são depositadas diretamente pelas partes na correspondente conta bancária e normalmente fazem isso mediante guias emitidas pelo Tribunal e anexadas aos respetivos processos. Entretanto, consta que as guias de depósitos emitidas pelo Cofre indicam apenas o valor total a ser depositado, sem discriminar cada um dos impostos ou taxas que constituem essas receitas. Por outro lado, indicam o número e a natureza do processo e os montantes a serem depositados no banco, mas não fazem referência à data em que termina o prazo do pagamento, violando o n.º 1, art.º 157º do CCJ.
- g) O Tribunal conta ainda com as receitas provenientes de **atos avulsos** cobrados diretamente à(s) parte(s) interessada(s), em dinheiro, guardadas num cofre na secretaria do Tribunal, sob a responsabilidade do Secretário. Segundo este Secretário, essas receitas são esporádicas e de reduzido montante, pelo que têm sido utilizadas como fundo de manêio para cobertura de pequenas despesas do Tribunal. De frisar que não foi possível realizar a contagem dos valores neste cofre, pois, até ao último dia de permanência da equipa de auditoria naquela Comarca, o Secretário não conseguiu localizar a chave do mesmo. As receitas dos atos avulsos e a sua utilização não têm sido alvo de prestação de contas através dos balancetes trimestrais que devem ser enviados ao CGJ;
- h) Os livros de registos apresentam muitas rasuras e erros de cálculo (somatórios), o que dificultou largamente a boa compreensão e análise dos mesmos.

2.2 Numerário em Caixa

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2019, no CTCP, Cidade das Pombas, foi solicitado ao senhor Secretário Judicial (SJ) que permitisse a contagem do numerário sob a sua responsabilidade e proveniente das receitas cobradas em documentos de atos avulsos e emitidos por este Tribunal, tendo este respondido que não existe qualquer valor pecuniário em cofre e que a chave do cofre havia esquecido algures em casa. Mais disse que assim que a encontrar, satisfaria o nosso pedido, algo que não ocorreu até ao término dos trabalhos de campo desta auditoria. Mesmo assim, se lavrou o termo de contagem com o valor zero, ver [ANEXO II](#).

OCULTO

OCULTO

Porém, após a certificação do registo das receitas obtidas **em atos avulsos**¹⁰ (nomeadamente certidões e autorizações de saídas)¹¹ e das despesas suportadas por este fundo, ver **ANEXO III (fls. 1 a 3)**, apurou-se o valor de 4.567\$00, que deveria estar à guarda do Senhor Secretário Judicial, conforme a tabela em baixo:

Tabela 1 – Atos avulsos - Resumo das receitas arrecadadas e despesas realizadas em 2019

Nº Ordem	Descrição	Valor
1	Saldo de 2018 para 2019	3 755,00
2	Notificações Avulsas	1 400,00
3	Receitas de certidões	1 112,00
4	Total Receitas	6 267,00
5	Despesas c/ fundos de certidões	-
6	Despesas c/ fundos autorizações de saídas	1 700,00
7	Total Despesas	1 700,00
8	Saldo final em 2019 (4-7)	4 567,00

Fonte: Livro de registo de Atos Avulsos

Esta equipa elaborou quadros (constantes nos papéis de trabalho) para os respetivos anos objetos desta auditoria, no sentido de aferir o saldo contabilístico que deveria transitar de cada ano (do ano de 2016 ao do de 2019) por forma a elaborar a tabela supra com o saldo à data da contagem ao cofre (29/07/2019) e que deveria estar sob a responsabilidade do SJ deste Tribunal.

2.3 Contas Bancárias do CTCP

Nos períodos abrangidos por esta ação de auditoria, de 2016 a julho de 2019, verificou-se que o Cofre tinha 2 contas abertas no **OC** com a seguinte designação:

- 1) **Cofre de Preparos e Custas - OCULTO** conta onde são movimentadas operações relacionadas com os processos em andamento no Tribunal. Nesta conta são depositadas as receitas provenientes dos preparos iniciais, preparos de julgamento e custas finais dos processos, dos juros de mora, das coimas, entre outras receitas provenientes da atividade do Tribunal. As principais despesas e consequentes saídas de fundo desta conta são, por norma, despesas relacionadas com os processos, nomeadamente, defensores oficiosos, caminhos percorridos pelos oficiais de justiça, peritos, entre outros e

¹⁰ Artigo 48.º, alínea p) do RCGJ assegura que constituem Receitas do Cofre o produto das cobranças feitas por documentos avulsos emitidos pelos Tribunais, Serviços do Ministério Público e Serviços de Notariado e de Identificação e ainda das demais unidades Orgânicas do Ministério da Justiça.

¹¹ Pese embora esta última sequer se encontra regulamentada por lei e, por outro lado, os Tribunais andam a aplicar esta taxa com valores diferenciados uns dos outros.

as transferências a favor da conta "Cofre do Tribunal", do CGJ e dos funcionários judiciais, nos termos do Regulamento do CGJ;

- 2) **Cofre do Tribunal -** **OCULTO** onde são movimentadas as receitas próprias do Tribunal, designadamente o montante apurado na divisão da taxa de justiça (20%) que cabe ao Cofre, 55% destinados aos oficiais de justiça e ainda transferências do CGJ para pagamento do subsídio de exclusividade aos magistrados judiciais e do ministério público e outros suprimentos solicitados, que por sua vez são utilizados para coberturas de despesas de funcionamento nos termos do Regulamento do CGJ;

À data da auditoria, de acordo com os registos nos respetivos livros e extratos bancários, a situação das contas bancárias do TJCP era a seguinte:

Tabela 2 - Saldos finais das contas bancárias

Ano	Cofre de Preparos e Custas			Cofre do Tribunal		
	Livro	Extrato bancário	Diferença	Livro	Extrato bancário	Diferença
2016	1 309 090,00	OCULTO	386 050,00	N/A	OCULTO	N/A
2017	N/A	OCULTO	N/A	247 710,00	OCULTO	41 635,00
2018	N/A	OCULTO	N/A	191 480,00	OCULTO	86 281,00
2019	N/A	OCULTO	N/A	N/A	OCULTO	N/A

Fonte: Livros de registo e respetivos extratos bancários
N/A – Não apurado

2.4 Registos Contabilísticos e Prestação de Contas

O CTCP dispõe dos seguintes livros, cujos lançamentos são feitos manualmente: i) livro de registo "Cofre do Tribunal", onde são lançadas todas as receitas e despesas; ii) livro "Pagamento", são lançados os processos com as respetivas quantias arrecadadas em termos de taxas de justiça, imposto de selo, multas, entre outras receitas e a correspondente distribuição para as entidades beneficiárias (art.º 167º do CCJ); iii) livro do "Cofre de Preparos e Custas", onde são registados mensalmente todas as receitas cobradas de preparos e custas e ainda, iv) livro de "Atos Avulsos".

Convém realçar também que, à data da auditoria (29/07/2019), nos livros de Preparos e Custos e do Cofre do Tribunal constavam registos até ao dia 28 de janeiro de 2019 e 19 de julho de 2019, respetivamente.

Portanto, considerando que o Tribunal não efetua a reconciliação bancária dos movimentos no banco com os dos registos contabilísticos ou qualquer outro tipo de controlo, a equipa procedeu a análise dos mesmos, tendo, para o efeito, digitalizado as informações constantes do livro e verificou o seguinte:

OCULTO

OCULTO

2.4.1 Relativamente a conta "Cofre do Tribunal":

- i. O livro de registo do "Cofre do Tribunal" encontra-se bastante rasurado, em certa medida ilegível, principalmente no campo dos valores;
- ii. Do livro consta o saldo de abertura do ano 2016, embora não se possa pronunciar sobre a fiabilidade do mesmo, até porque o valor escriturado está bastante rasurado e confuso;
- iii. Não foram apurados os saldos finais dos anos 2016 e 2019, porém, nos anos em que foram apurados, isto é, 2017 e 2018, os respetivos saldos divergem dos apurados pela equipa de auditoria¹²; (ver tabela 1 e 2 supra);
- iv. Os registos das receitas e despesas são efetuados indicando a descrição da operação e o montante, porém, em alguns casos não são indicados a data, o número de cheque ou talão de depósito ou de outro documento que originou o movimento;
- v. Na mesma linha, observamos registos de pagamentos diferentes, no que respeita a valores e beneficiários, cujos números de cheques coincidem;
- vi. Do livro constam registos de receitas e despesas que, nos termos da lei, configuram receitas e despesas da conta de "Preparos e Custas";
- vii. Não são arquivadas, no Tribunal, cópias dos cheques emitidos. Também não são arquivados os cheques anulados;
- viii. Por outro lado, da confrontação com os registos de movimentos constantes dos extratos bancários, a equipa observou valores divergentes, como demonstra o quadro abaixo:

Tabela 3 - Livro de registos do "Cofre do Tribunal" Vs. Extratos Bancários

ANO	ENTRADAS			SAÍDAS			SALDO FINAL		
	Banco	Livro	Diferença	Banco	Livro	Diferença	Banco	Livro	Diferença
S. Inicial	310 457	220 773	89 684	-	-	-	-	-	-
2016	1 590 534	1 286 593	303 941	1 348 337	1 378 638	- 30 301	552 654	128 728	423 926
2017	173 066	249 636	- 76 570	519 645	346 122	173 523	206 075	19 822	186 253
2018	788 362	747 210	41 152	716 676	808 443	- 91 767	277 761	- 41 411	319 172
2019	357 776	290 750	67 026	271 845	287 545	- 15 700	363 692	- 38 206	401 898
TOTAL	3 220 195	2 794 962	425 233	2 856 503	2 820 748	35 755	1 400 182	68 933	1 331 249

¹² A equipa de auditoria digitalizou as informações constantes do livro de registo do Cofre do Tribunal, de modo a permitir e facilitar o tratamento e análise de dados.

Fonte: Livro "Cofre do Tribunal" e respetivos extratos bancários

- ix. Dessa confrontação a equipa apurou vários movimentos a débito no extrato bancário, correspondentes a saídas de dinheiro através de cheques descontados e de despesas bancárias, no montante de 192.410 ECV e que não estão refletidas nos registos do livro;
- x. De igual modo, a equipa apurou vários movimentos a crédito no extrato bancário, correspondentes a entradas de dinheiro, através de depósitos e transferências recebidas, e que não estão refletidas nos registos do livro, no montante de 470.131 ECV;
- xi. Por sua vez, do livro constam registos de entradas de dinheiro (receitas) no montante de 161.840 ECV que não foram localizados nos extratos;
- xii. Da mesma forma, encontram-se registados no livro cheques emitidos no montante de 355.730 ECV que não foram localizados nos extratos ou que, à data da auditoria (29/07/2019), ainda não tinham sido descontados no banco.

2.4.2 Relativamente à conta "**Preparos e custas**":

- a) O livro de Preparos e Custas está desenhado de modo a permitir os registos de receitas e despesas, com indicação de datas, montantes, Depositantes e números das guias, no caso das receitas, assim como os números dos cheques, a favor de quem foram passados e os recibos, no caso das despesas;
- b) Porém, da análise do livro, constatou-se que, na maioria dos registos das receitas, não há indicação dos números das guias de depósitos e dos números dos depósitos ou transferências;
- c) Importa realçar que, à data da auditoria (29/07/2019): o último registo de receita escriturado no livro data do dia 28 de janeiro de 2019, sendo este o único observado em 2019; e o último registo de despesas data do dia 30 de junho de 2017 (ou seja, em 2018 e 2019 não se observou qualquer registo de pagamento de despesa da conta de Preparos e Custas);
- d) Relativamente aos registos de despesas, em 2016 contaram-se 7 registos e em 2017 apenas 4, todos com a mesma data de escrituração, isto é, 30 de junho de 2017;

OCULTO

OCULTO

- e) Do livro consta o registo do saldo de abertura do ano 2016, assim como o saldo transitado para o ano 2017. Não foram apurados, no entanto, os saldos finais dos anos 2017 e 2018 que transitarium, respetivamente, para 2018 e 2019 como saldos iniciais desses anos;
- f) Não são arquivadas, no Tribunal, cópias dos cheques emitidos, incluindo os cheques anulados;
- g) Constatou-se que a maioria dos depósitos não são feitos mediante guias emitidos pelo Tribunal e que dos extratos bancários constam, na sua maioria, na descrição do tipo de movimentos, apenas o número do talão de depósito, por vezes, o nome do depositante, para além das informações sobre a data, valor e o saldo após o movimento;
- h) Embora o Tribunal **não tenha efetuado reconciliações bancárias** e não tendo-se reunido todos os requisitos necessários para tal (ver alíneas anteriores), a equipa de auditoria procedeu a análise comparativa entre os extratos bancários da conta e os registos no respetivo livro, tendo elaborado o quadro abaixo, no qual discrimina a situação da conta "Cofre de Preparos e Custas", na data da auditoria (29/07/2019):

Tabela 4 - Livro de registos "Preparos e Custas"¹³ Vs Extratos Bancários

ANO	ENTRADAS			SAÍDAS			SALDO FINAL		
	Banco	Livro	Diferença	Banco	Livro	Diferença	Banco	Livro	Diferença
S. Inicial	1 367 749	1 206 385	161 364	-	-	-	-	-	-
2016	1 071 105	568 735	502 370	743 714	474 430	269 284	1 695 140	1 300 690	394 450
2017	1 134 890	616 886	518 004	202 902	181 816	21 086	2 627 128	1 735 760	891 368
2018	1 368 680	577 295	791 385	767 572	-	767 572	3 228 236	2 313 055	915 181
2019	961 364	14 250	947 114	391 750	-	391 750	3 797 850	2 327 305	1 470 545
TOTAL	5 903 788	2 983 551	2 920 237	2 105 938	656 246	1 449 692	11 348 354	7 676 810	3 671 544

Fonte: Livro "Preparos e Custas" e respetivos extratos bancários

- i) Dessa análise comparativa constatou-se a existência de diferenças tanto entre os saldos iniciais e finais do banco e do livro, bem como diferenças entre os montantes das entradas e saídas respetivamente;
- j) Relativamente às saídas, a equipa cruzou os registos do livro com os movimentos dos extratos bancários, através dos números dos cheques e valores, tendo-se constatado que, entre os anos 2016 e 2017 (anos

¹³ A equipa de auditoria digitalizou as informações constantes do livro de registo de "Preparos e Custas", de modo a permitir e facilitar o tratamento e análise de dados.

em que houve registos de saídas) foram registados 14 cheques emitidos, sendo 10 em 2016 e 4 em 2017. Dos registos de cheques emitidos em 2016 (10), no valor total de 481.368 ECV, 3 foram anulados, no montante de 6.938 ECV e dos 7 registos validados, apenas 1 não foi reconciliado com os movimentos do extrato bancário (cheque nº **OCULTO**, no montante de 480 ECV). Relativamente ao ano 2017, todos os registos de cheques emitidos, no montante de 181.816 ECV, foram reconciliados com os movimentos do extrato bancário;

- k) Por outro lado, dos extratos bancários constam movimentos que abrangem os anos 2016 a 2019 (até o dia 17 de julho). Em 2016 foram contados 13 movimentos a débito, dos quais 8 não constam dos registos no livro, no valor de 272.396 ECV. Em 2017, dos 11 movimentos contados, 6 não constam dos registos no livro, no montante de 18.611 ECV. Já os anos 2018 e 2019, não foi possível cruzar os dados, uma vez que não há registos de saídas no livro, porém, dos extratos contam-se 10 movimentos a débito, no montante de 767.572 ECV em 2018 e 4 movimentos, no montante de 391.750 ECV em 2019.

2.5 Receitas "Cofre de Preparos e Custas"

De acordo com os registos observados no livro, o Tribunal da Comarca do Paul arrecadou em receitas de "Preparos e Custas" os montantes discriminados na tabela abaixo:

Tabela 5 - Receitas provenientes de "Preparos e Custas"

Descrição	ANO			
	2016	2017	2018	2019
Saldo Inicial	1 206 385,00	1 309 090,00	N/A	N/A
Receitas do período	568 735,00	616 886,00	577 295,00	14 250,00

Fonte: Livro de registo da conta "Cofre de Preparos e Custas"

2.6 Despesas/ Saídas de Fundos de "Preparos e Custas"

De acordo com os registos observados no livro, o Tribunal da Comarca do Paul realizou em despesas de "Preparos e Custas" os montantes discriminados na tabela abaixo:

OCULTO

OCULTO

Tabela 6 - Despesas de "Preparos e Custas"

DESCRIÇÃO	ANO				TOTAL
	2016	2017	2018	2019	
Cofre Tribunal	458 875,00	124 693,00	-	-	583 568,00
CGJ	-	44 023,00	-	-	44 023,00
Imposto Selo	-	11 100,00	-	-	11 100,00
Peritos	2 475,00	2 000,00	-	-	4 475,00
Caminhos	480,00	-	-	-	480,00
Partes	12 600,00	-	-	-	12 600,00
TOTAL	474 430,00	181 816,00	-	-	656 246,00

Fonte: Livro de registo de "Preparos e Custas"

Todavia, da análise efetuada ao livro de "Lançamento de Processos", no qual constam as receitas arrecadadas em cada processo findo e a distribuição / pagamento às entidades¹⁴ envolvidas, a equipa pôde constatar o seguinte:

Tabela 7 - Repartição das receitas arrecadadas de processos findos e/ou lançados

DESCRIÇÃO	ANO				TOTAL
	2016	2017	2018	2019	
Nº Contas Lançadas	50	18	29	2	99
Repartição às Entidades					
Cofre Tribunal	274 212,00	70 220,00	248 909,00	90 250,00	683 591,00
Cartório	234 316,00	54 423,00	261 519,00	132 000,00	682 258,00
CGJ	148 498,00	44 023,00	140 827,00	60 000,00	393 348,00
Defensores Oficiosos	28 700,00	3 960,00	42 125,00	-	74 785,00
Peritos	27 475,00	2 000,00	10 500,00	28 500,00	68 475,00
Proc.... (ilegível)				40 000,00	40 000,00
Caminhos	480,00	-	-	-	480,00
Imposto Selo	65 400,00	11 100,00	33 330,00	36 000,00	145 830,00
Partes	-	-	-	-	-
TOTAL	779 081,00	185 726,00	737 210,00	386 750,00	2 088 767,00

Fonte: Livro de "lançamento de Processos"

- a) No período compreendido entre os anos 2016 a 2019 (até julho) foram lançadas 99 contas de processos, com receitas que totalizam 2.088.767 ECV, repartidos pelas entidades, conforme demonstra a **tabela 7**;
- b) Ressalta-se uma vez mais o fato de, apesar de ter havido receitas repartidas provenientes de contas de processos lançados, que configuram despesas e saídas de fundo da conta de Preparos e custas

¹⁴ art.º 27º do CCJ – Destino da taxa de justiça

nos anos 2018 e 2019, do livro de registo não constam quaisquer registos desses fatos;

- c) Em 2016, de acordo com as contas de processos lançados, foram repartidos 779.081 ECV de receitas, ao invés dos 474.430 ECV registados no livro de Preparos e Custas, o que corresponde a uma diferença na ordem dos 39%, isto é, 304.651 ECV;
- d) Já em 2017, os valores aproximam-se, tendo verificado uma diferença de 3.910 ECV;
- e) Ainda na sequência da análise efetuada, verificou-se que havia 2 folhas de lançamentos referentes ao mês de julho de 2016, com informações discrepantes:

Tabela 8 - Folhas de lançamento de processos referentes a julho de 2016

DESCRIÇÃO	2016		DIFERENÇAS
	JULHO (1)	JULHO (2)	
Nº contas lançadas	18	20	-2
Cofre Tribunal	98 506,00	95 123,00	3 383,00
Cartório	72 176,00	67 736,00	4 440,00
CGJ	43 964,00	48 319,00	- 4 355,00
Defensores Oficiosos	11 880,00	14 850,00	- 2 970,00
Imposto Selo	29 550,00	23 550,00	6 000,00
Total	256 076,00	249 578,00	6 498,00
Total livro	259 079,00	248 978,00	10 101,00
Diferenças	- 3 003,00	600,00	- 3 603,00

Fonte: Livro de "lançamento de Processos"

- f) Para além das diferenças observadas em termos do número de contas de processos lançadas e as repartições efetuadas às entidades, observou-se ainda diferenças nos somatórios, tendo a equipa apurado valores diferentes dos apresentados no livro¹⁵;
- g) Questionado o Secretário sobre estes fatos, o mesmo não soube explicar, dizendo apenas que uma das folhas deveria ter sido anulada, tendo a equipa considerado a primeira folha para efeitos de cálculos;

¹⁵ A equipa de auditoria digitalizou as informações constantes do livro de "Lançamentos de contas de Processos", de modo a permitir e facilitar o tratamento e análise de dados.

OCULTO

OCULTO

2.7 Receitas "Cofre do Tribunal"

A tabela abaixo demonstra as principais fontes de receitas do CTCP:

Tabela 9 – Receitas do Cofre do Tribunal da Comarca do Paul

DESCRIÇÃO	2016	2017	2018	2019
1. Saldo Inicial	220 773,00	128 728,00	19 822,00	- 41 411,00
2. Preparos e Custas	477 393,00	168 716,00	747 210,00	290 750,00
3. CGJ	809 200,00	80 920,00	-	-
4. Outros	-	-	-	-
Total	1 507 366,00	378 364,00	767 032,00	249 339,00

Fonte: Livro de registos "Cofre do Tribunal"

De realçar que a repartição das receitas provenientes de Preparos e Custas não foi discriminada de acordo com a sua natureza ou entidades às quais estão destinadas.

Importa frisar ainda que, devido às discrepâncias observadas aquando da análise comparativa entre os registos do livro e os respetivos extratos bancários (ver ponto 2.4.1), existe forte possibilidade das receitas efetivas serem superiores às registadas no livro do Cofre do Tribunal.

2.8 Despesas realizadas pelo Cofre do Tribunal

Elaborou-se o quadro da tabela 10 conforme as rubricas orçamentais e classificação económica das despesas inscritas e apresentadas nos próprios balancetes. De acordo com os registos contabilísticos e os documentos de suporte arquivados, as despesas realizadas pelo CTCP foram nos montantes a seguir indicados:

Tabela 10 – Despesas realizadas pelo CTCP

Natureza	Anos				Total
	2016	2017	2018	2019	
Despesas com o pessoal					
Subsídio de exclusividade dos Magistrados	686 320,00	80 920,00	0,00	0,00	767 240,00
Subsídio de Representação do Presidente do Tribunal	121 920,00	81 280,00	167 346,00	44 804,00	415 350,00
Participação em custas dos Oficiais de Justiça	229 886,00	54 423,00	268 761,00	132 000,00	685 070,00
Aquisição de Bens e Serviços					
Conservação e Manutenção de bens	40 500,00	35 240,00	21 530,00	3 000,00	100 270,00
Consumo de Secretaria	800,00	0,00	2 000,00	0,00	2 800,00
Outros fornecimentos e Serviços	27 236,00	52 200,00	123 796,00	98 041,00	301 273,00
TOTAL	1 106 662,00	304 063,00	583 433,00	277 845,00	2 272 003,00

Fonte: Balancetes Trimestrais de Receitas e Despesas

Tendo em conta as debilidades identificadas no Sistema de Controlo Interno, a equipa efetuou testes substantivos e de conformidade sobre os documentos de despesas disponibilizados, tendo verificado algumas irregularidades e inconformidades, que a seguir se indicam:

OCULTO

OCULTO

1. Diferenças de valores entre os balancetes da mesma fonte e mesmo período:

Constataram-se diferenças de valores entre os balancetes elaborados pelo CTCP e os cálculos efetuados pela equipa com base nos documentos encontrados em anexo dos respetivos balancetes, tendo apurado o seguinte:

Tabela 11 – Balancetes de despesas elaborados pelo CTCP Vs. Apuramento da equipa

Anos	Trimestres	Valores		
		Balancete	Auditados	Diferenças
2016	1.º Trimestre	282 130,00	167 950,00	114 180,00
	2.º Trimestre	251 559,00	311 499,00	-59 940,00
	3.º Trimestre	386 086,00	347 136,00	38 950,00
	4.º Trimestre	367 122,00	280 077,00	87 045,00
Total		1 286 897,00	1 106 662,00	180 235,00
2017	1.º Trimestre	119 400,00	119 400,00	0,00
	2.º Trimestre	165 746,00	155 826,00	9 920,00
	3.º Trimestre	58 260,00	58 260,00	0,00
	4.º Trimestre	14 600,00	14 600,00	0,00
Total		358 006,00	348 086,00	9 920,00
2018	1.º Trimestre	201 959,00	201 959,00	0,00
	2.º Trimestre	1 600,00	3 600,00	-2 000,00
	3.º Trimestre	253 031,00	618 536,00	-365 505,00
	4.º Trimestre	172 264,00	414 240,00	-241 976,00
Total		628 854,00	1 238 335,00	-609 481,00
2019	1.º Trimestre	207 389,00	53 893,00	153 496,00
	2.º Trimestre	223 452,00	574 702,00	-351 250,00
	3.º Trimestre	-	-	-
	4.º Trimestre	-	-	-
Total				-197 754,00

Fonte: Balancetes Trimestrais de Receitas e Despesas e respetivos anexos

A tabela acima espelha alguma desatenção na arrumação das peças contabilísticas e incoerência de informações contabilísticas, nomeadamente:

- a) No 1.º trimestre do ano 2016, a diferença entre as versões dum mesmo balancete é de apenas 500 ECV (a segunda versão do balancete apresenta 282.630 ECV e a primeira¹⁶, 282.130 ECV). Os documentos encontrados em anexo e auditados apenas somam 167.950 ECV, originando assim uma diferença de 114.180 ECV;
- b) No 2.º trimestre do ano 2016, a diferença entre os valores dos documentos encontrados e auditados e os da segunda versão do balancete é de 59.940 ECV, ou seja, nesta perspetiva, foram analisados mais documentos do que os apresentados na referida versão do balancete. Porém, a primeira versão

¹⁶ Esta versão do balancete se encontrara anexado no IV trimestre do ano 2016

- (primeira folha) do balancete apresenta o valor de 350.139 ECV, originando assim uma diferença entre os próprios balancetes da mesma fonte e do mesmo período no valor de 98.580 ECV;
- c) No 3.º trimestre do ano 2016, a diferença entre os valores dos documentos encontrados e auditados e os da segunda versão do balancete é 38.950 ECV, ou seja, valores referentes aos documentos não anexados no respectivo balancete. Entretanto, os valores das duas versões dos balancetes coincidem, pese embora, na penúltima coluna da primeira versão, os cálculos foram mal efetuados, ou seja, apresenta o valor de 332.096 ECV em vez de 386.096 ECV;
- d) No 4.º trimestre do ano 2016, a diferença entre os valores dos documentos encontrados e auditados e os da segunda versão do balancete é de 87.045 ECV, correspondentes aos valores dos documentos não anexados no respectivo balancete. Porém, na 1.ª folha do balancete¹⁷, o valor apresentado é de 296.002 ECV derivado de cálculo mal efetuado, ou seja, a soma correta seria de 278.232 ECV. A diferença entre os balancetes da mesma fonte e do mesmo período é de 71.120 ECV;
- e) Entretanto, o ano de 2017 não apresentou diferenças substanciais, quando comparadas com o ano anterior. Convém ressaltar que, no 2.º trimestre, os valores dos justificativos encontrados no respectivo calhamaço e auditados foram ligeiramente inferiores ao que, efetivamente, se encontrava no balancete, originando uma diferença de 9.920 ECV, ou seja montante que ficou fora da verificação dos inspetores. Entretanto, verifica-se uma diferença de 43.663 ECV entre as duas versões dos balancetes porque a 1.ª apresentou o valor de 122.083 ECV e a segunda, 165.746 ECV;
- f) Relativamente ao ano 2018, as diferenças de valores praticamente residem em documentos de despesas do Tribunal fora do âmbito das despesas estritamente do Cofre (ver a tabela 12), que, nos dois últimos anos objetos desta auditoria (2018 e 2019), foram anexados aos balancetes. Porém, no 1.º trimestre de 2018, os valores dos justificativos de despesas encontrados no respectivo calhamaço do trimestre e auditados coincidem com os apontados na segunda versão do respectivo balancete, ou seja, o montante de 201.959 ECV. Entretanto, na 1.ª versão do balancete, o valor é de 156.907 ECV, originando uma diferença entre as versões dos balancetes da mesma fonte e período de 45.052 ECV. Esta diferença foi identificada como guia de depósito de fundos do

¹⁷ Esta primeira folha se encontrava anexada no calhamaço do 1.º trimestre

OCULTO

OCULTO

CGJ que entraram na conta do Cofre e considerados como conta de ordem¹⁸, ou seja, fora do âmbito das despesas estritamente do Cofre (ver a tabela 12);

- g) No 2.º trimestre de 2018, os balancetes apresentam apenas o montante de 1.600 ECV e, nos documentos anexados ao respetivo calhamaço de despesas, apresentaram 2.000 ECV a mais, referentes a fatura/recibo n.º **OCULTO** da Mercearia **OCULTO** pela aquisição de 4 agendas do ano 2019. A referida fatura é de 31/12/2018, ou seja, não deveria estar neste calhamaço, mas sim, no de 4.º trimestre;
- h) No 3.º trimestre de 2018, a diferença entre os documentos verificados no calhamaço e da segunda versão do balancete é de 365.505 ECV. Na 1.ª versão do balancete, o valor apresentado é de 188.377 ECV, originando uma diferença entre os balancetes de 64.654 ECV. Esta diferença justifica-se em parte, porque nos calhamaços de despesas encontramos as transferências de Receitas do Tribunal que entraram erradamente na Conta do Cofre, nomeadamente guias de depósitos de fundos do dia 13/07/2018 no valor de 315.900 ECV e do dia 16/07/2018 no valor de 60.650 ECV;
- i) No 4.º trimestre de 2018, a diferença entre os documentos verificados no calhamaço e a respetiva 1.ª versão do balancete¹⁹ é de 241.976 ECV derivado, também, em grande parte, da introdução, nos calhamaços de despesas, das transferências de Receitas do Tribunal que entraram erradamente na Conta do Cofre, nomeadamente guias de depósitos de fundos do dia 18/12/2018 no valor de 198.175 ECV e do dia 26/12/2018 no valor de 35.125 ECV;
- j) Já no 1.º trimestre de 2019, os valores de 53.893 ECV encontrados nos calhamaços e auditados coincidem com os apontados na respetiva 1.ª versão do balancete. Porém, a 2.ª versão do balancete apresenta o valor de 207.389 ECV, originando uma diferença de 153.496 ECV entre os primeiros e este, valor esse questionável;
- k) Por último, no 2.º trimestre de 2019, apurou-se uma diferença entre os documentos verificados no calhamaço e a respetiva segunda versão do balancete no montante de 351.250 ECV. Na 1.ª versão do balancete, o valor apresentado é de 157.452 ECV, originando uma diferença entre os balancetes

¹⁸ No documento retratado, foi designado «conta de ordem», mas o fenómeno é devolução do que terá entrado erradamente no CTP e, por conseguinte, deveria ser designado «restituição».

¹⁹ No balancete da 2.ª versão, colocaram o do ano 2017, revelando uma vez mais a desorganização e desatenção na arrumação das peças contabilísticas nos seus respetivos lugares.

de 36.000 ECV, que se justifica pelo valor transferido para o Cofre Geral de Justiça (CGJ). Entretanto, a diferença acentuada de 351.250 ECV justifica-se em grande parte porque, nos calhamaços de despesas, encontramos as transferências de Receitas do Tribunal que entraram erradamente na Conta do Cofre, nomeadamente guias do dia 16/04/2019 no valor de 290.750 ECV e do dia 17/04/2019 no valor de 60.000 ECV.

2. Saídas de fundos do CTCP não enquadráveis no artigo 53.º do RCGJ

As tabelas 12 e 13 apresentam um conjunto de saídas de fundos da conta do “Cofre do Tribunal” a favor de várias entidades (o CGJ, Defensores Oficiosos, Peritos e outros). Essas saídas de fundos, por norma, configuram despesas de “Preparos e Custas” que, erradamente, deram entrada como receitas no “Cofre do Tribunal” para, posteriormente, serem pagas às entidades devidas (ver ponto 2.7).

Tabela 12 – Saídas de Fundos do CT a favor do CGJ

Anos	Designação das Despesas	Data	Entidade	valor	Observações
2016	Nada consta			0,00	
	Nada consta			0,00	
	Nada consta			0,00	
	Nada consta			0,00	
			soma	0,00	
2017	Guia de deposito a favor do CGJ	30/06/2017	CGJ	44 023,00	Ver cópia cheque e talão de depósito - CONTA DE ORDEM
			soma	44 023,00	
2018	Guia de deposito a favor do CGJ	17/04/2018	CGJ	45 052,00	Ver cópia do cheque e copia do talão de depósito - CONTA DE ORDEM
	Guia de deposito a favor do CGJ	13/07/2018	CGJ	315 900,00	Ver cópia do cheque e copia do talão de depósito - CONTA DE ORDEM
	Guia de deposito a favor do CGJ	16/07/2018	CGJ	60 650,00	Ver cópia do cheque e copia do talão de depósito n.º OCULTO - CONTA DE ORDEM
	Guia de deposito a favor do CGJ	18/12/2018	CGJ	198 175,00	Ver cópia do cheque e copia do talão de depósito - CONTA DE ORDEM
	Guia de deposito a favor do CGJ	26/12/2018	CGJ	35 125,00	Ver cópia do cheque e copia do talão de depósito n.º OCULTO - CONTA DE ORDEM
			soma	654 902,00	
2019	Guia de deposito a favor do CGJ	16/04/2019	CGJ	290 750,00	Ver cópia do cheque emitido em nome do Secretário e copia do talão de depósito - CONTA DE ORDEM
	Guia de deposito a favor do CGJ	22/04/2019	CGJ	60 000,00	Ver cópia do cheque n.º OCULTO e copia do talão de depósito n.º OCULTO - CONTA DE ORDEM
			soma	350 750,00	
		Total	1 049 675,00		

Fonte: Balançetes Trimestrais de Receitas e Despesas

OCULTO

OCULTO

Tabela 13 – Saídas de fundos do CT para demais entidades

Anos	Designação das Despesas	Data	Fornecedores	valor	Observações
2016	Nada consta			0,00	
	Nada consta			0,00	
	Nada consta			0,00	
	Nada consta			0,00	
			soma	0,00	
2017	S/designação	02/11/2017	OCULTO	3 000,00	Apenas cópia do cheque no calhamaço sem quaisquer justificativos de despesas
	Ajudas de custo atribuído ao médico legista OCULTO	12/04/2017	OCULTO	3 600,00	Recibo s/N.º assinado e cheque passado em nome da Procuradora??? Porquê?
			soma	6 600,00	
2018	Serviços prestados como Defensora Oficiosa nos autos de processo Policia Correccional	29/03/2018	Delegacia de Saúde do Paul	2 000,00	Recibo s/N.º assinado por OCULTO
	Serviços prestados como Defensora Oficiosa nos autos de processo Penal Especial sumario	29/03/2018	OCULTO	1 970,00	Recibo s/N.º e assinatura da OCULTO e cheque em nome dela
	Serviços prestados como Defensor Oficiosa nos autos de processo Penal Especial sumario	29/03/2018	OCULTO	2 970,00	Recibo s/N.º e assinatura da OCULTO e cheque em nome dela
	Serviços prestados como Defensor Oficiosa nos autos de processo Penal Comum Ordinário	29/03/2018	OCULTO	3 970,00	Recibo s/N.º e assinatura
	Deposito do cheque efetuado na conta OCULTO (mas que despesa?????)	21/08/2018	OCULTO OCULTO	5 400,00	Talão de depósito n.º OCULTO
	Deposito do cheque efetuado na conta OCULTO (mas que despesa?????)	25/06/2018	OCULTO	5 400,00	Talão de depósito n.º OCULTO e cheque é n.º OCULTO
	Deposito do cheque efetuado na conta OCULTO (mas que despesa?????)	28/11/2018	OCULTO	5 400,00	Talão de depósito n.º OCULTO e cheque n.º OCULTO
	Emissão de cheque n.º OCULTO (Mas que despesas?????????)	04/09/2018	OCULTO	5 506,00	Apenas copia do cheque em nome de OCULTO no calhamaço
		soma	32 616,00		
2019	Despesas de???????	26/03/2019	OCULTO	3 141,00	Apenas cheque n.º OCULTO e talão de depósito n.º OCULTO no calhamaço
	Transporte de viatura SV/PN/SV	20/03/2019	OCULTO	5 400,00	Fatura/Recibo s/N.º OCULTO /2019
	Serviços de Peritagem nos autos de ação especial de Justificação	17/04/2019	OCULTO Arquiteto	8 500,00	Recibo s/N.º com cópia do cheque n.º OCULTO em nome OCULTO
	Serviços de Peritagem nos autos de ação especial de Justificação	16/04/2019	OCULTO	20 000,00	não há recibo - Com cópia do cheque n.º OCULTO em nome OCULTO
		soma	37 041,00		
		Total	76 257,00		

Fonte: Balancetes Trimestrais de Receitas e Despesas

OCULTO

OCULTO

2.9 Retenção de IRPS e Desconto de TSU/INPS

Os descontos efetuados em sede de IRPS nas participações em custas pagas aos Oficiais de Justiça e nos subsídios de representação pagos ao Juiz Presidente foram nos montantes indicados na tabela 14:

Tabela 14 – Descontos/ Retenções efetuados pelo CTCP

RETENÇÃO NA FONTE / DESCONTOS		ANOS				TOTAL
		2016	2017	2018	2019	
IRPS	Participação em Custas	21 837,00	5 170,00	25 451,00	12 540,00	64 998,00
	Subsidio de Representação	-	-	-	-	-
TSU/INPS	Participação em Custas	18 389,00	4 355,00	21 501,00	10 560,00	54 805,00
	Subsidio de Representação	-	-	-	-	-
TOTAL		40 226,00	9 525,00	46 952,00	23 100,00	119 803,00

Fonte: Folhas dos emolumentos dos Oficiais de Justiça e de subsídio mensal de Representação do Presidente do Tribunal

Os montantes do IRPS retidos e da TSU descontados nos anos referenciados no quadro supra foram depositados, por meio de DUC/Guia, nos respectivos períodos na conta do Tesouro.

2.10 Apreciação da Execução do Orçamento Privativo do CTCP

Apresenta-se a síntese dos projetos dos orçamentos privativos²⁰ do CTCP referentes ao período 2016-2019 na tabela 15. Pode-se observar que os montantes previstos para as despesas e para as receitas são iguais. Outrossim, esses montantes não variaram no período 2016-2018. Todavia, essas previsões respeitam o **princípio de equilíbrio orçamental**, que diz que o orçamento deverá prever os recursos necessários para cobrir as despesas nele inscritas:

Tabela 15 – Execução do Orçamento Privativo do CTCP

Anos	RECEITAS			DESPESAS		
	Orçamentado	Realizado	Var (%)	Orçamentado	Realizado	Var (%)
2016	5 421 000,00	1 507 366,00	28%	5 421 000,00	1 106 662,00	20%
2017	5 421 000,00	378 364,00	7%	5 421 000,00	304 063,00	6%
2018	5 421 000,00	767 032,00	14%	5 421 000,00	583 433,00	11%
2019 ²¹	4 563 760,00	249 339,00	5%	4 563 760,00	277 845,00	6%
Total	20 826 760,00	2 902 101,00	14%	20 826 760,00	2 272 003,00	11%

Fonte: Projeto do Orçamento Privativo do CTCP e Balancetes de despesas realizadas e auditadas

²⁰ Extraídos nos próprios balancetes

²¹ O ano 2019 os valores da execução orçamental referem-se apenas aos I e II trimestre

Por outro lado, quanto à execução orçamental, verifica-se que o CTCP tem apresentado taxas de realização baixas ao longo dos anos em análise, sendo o seu melhor ano o de 2016, em que as taxas de realização situaram-se em 28% e 20% respetivamente para receitas e despesas.

2.11 Exercício do contraditório

Nos termos do disposto no art. 9.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, alínea b) (**princípio do contraditório**) do Decreto-Lei n.º 23/2016, de 6 de abril, publicado no BO n.º 25, I Série, o Senhor Inspetor-Geral de Finanças deu conhecimento prévio, através do e-mail no dia 7 de junho de 2023, à entidade inspecionada, das asserções, conclusões, recomendações e sugestões provisórias, através do envio do projeto do relatório de inspeção, solicitando ao responsável máximo da entidade inspecionada que se pronuncie num prazo de 15 (Quinze) dias úteis.

A entidade inspecionada exerceu o contraditório, ver **ANEXO IV (fls. 1 e 2)**, dentro do prazo fixado e, após a análise do mesmo pela equipa, ver **ANEXO V**, tomou-se em boa nota os comentários feitos pelo atual Responsável do TJCP e, não havendo matéria suficiente para mudar quaisquer asserções do projeto do relatório, o mesmo é convertido em Relatório final.

III. CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES

Como resultado das verificações efetuadas e das constatações referenciadas nas páginas que antecedem, afigura-se de concluir, recomendar e sugerir, como couber, ao **OCULTO** e a demais entidades competentes, o seguinte:

3.1. CONCLUSÕES	3.2. RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES
Avaliação das medidas de Controlo Interno e do registo Contabilístico	
C1. O Secretário Judicial, que acumula também o papel de Secretário do Cofre, não tem dado respostas às demandas ²² por causa da desmotivação manifestada	R1. O fator motivacional para desempenho de qualquer cargo público é condição essencial para uma gestão eficiente, eficaz e de boas práticas,

²² Embora, do nosso ponto de vista e comparativamente às outras Comarcas da própria Ilha de Santo Antão, a movimentação administrativa e financeira desta Comarca não se revele assoberbante.

<p>pelo próprio, que não deseja a acumulação das funções da gestão financeira do Cofre, o que tem resultado em algumas debilidades, traduzidas em incongruências, desorganização e irregularidades nos Sistemas do Controlo Interno (SCI) e de Informação Contabilística (SIC), conforme apontadas nas alíneas a) a h) do ponto 2.1 deste relatório;</p> <p>C2. Ausência de mecanismo e procedimento de controlo das contas bancárias através de reconciliação bancária ou outro tipo de conferência dos valores depositados e as saídas de fundos realizados nos registos nas respetivas contas no banco e no CTCP;</p> <p>C3. As guias de depósitos emitidas pelo Cofre não discriminam impostos ou taxas que constituem essas receitas. Ademais, essas guias não fazem referência à data em que termina o prazo do pagamento, violando o n.º 1, art.º 157º do CCJ;</p>	<p>ormente para aquele que, de forma direta, assume ou deveria assumir as responsabilidades financeiras e administrativas de um Tribunal. Não havendo essas condições, torna-se premente, em nome do interesse público, encontrar uma solução. Para o efeito, propomos a substituição do atual Secretário por outrem que reúna as condições motivacionais para o exercício do cargo;</p> <p>R2. O CTCP deve introduzir o mecanismo e o procedimento de controlo das contas bancárias através de reconciliação bancária;</p> <p>R3. As guias de depósitos emitidas pelo Cofre devem discriminar impostos ou taxas que constituem essas receitas por forma a facilitar a classificação contabilística e a gestão financeira. Outrossim, essas guias devem fazer referência à data em que termina o prazo do pagamento, conforme estabelece o n.º 1, art.º 157º do CCJ;</p>
<p>Numerário em Caixa</p>	
<p>C4. As receitas provenientes de atos e papéis avulsos estão sendo utilizadas para pagamentos de pequenas despesas e não têm sido alvo de prestação de contas através dos balancetes trimestrais, que</p>	<p>R4. As receitas provenientes de atos e papéis avulsos devem ficar em caixa na Secretaria Central, as quais são depositadas, mediante guias, no último dia de cada mês e levadas ao livro</p>

OCULTO

OCULTO

devem ser enviados ao CGJ. Por outro lado, as receitas provenientes de emissão de **autorização de saídas**, apesar da sua prática generalizada e de preços diferenciados duma Comarca à outra, não têm qualquer cobertura legal;

C5. O valor de **4.567** ECV (que deveria estar à guarda do Senhor Secretário Judicial, segundo os cálculos efetuados pela equipa com base nos registos de receitas e despesas concernentes a atos avulsos e relatados no ponto 2.2 deste relatório) deveria constar no termo de balanço elaborado para o efeito, que,

«pagamento», para terem destino legal, conforme postula o artigo 160.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2011, de 17 de janeiro. Até 31 de janeiro de cada ano, os Cofres que integram o CGJ devem apresentar um relatório-balanço financeiro, com demonstração das receitas arrecadadas e das despesas feitas e respetivos saldos, conforme postula o n.º 2 do artigo 65.º do RCGJ, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 1 de setembro. Em relação às receitas provenientes de emissão de **autorização de saídas**, tal prática terá que ter a respetiva cobertura legal sob pena da sua efetiva descontinuidade até à sua regulamentação, pois toda a cobrança de receita do Orçamento do Estado (máxime as equivalentes a impostos e taxas) tem que ter uma norma permissiva pertinente (confira o n.º 2 do artigo 38º da Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho, que aprova as Bases do Orçamento do Estado, ou o n.º 1 do artigo 23º da Lei nº 78/V/98, de 7 de dezembro, que aprova a Lei de Enquadramento Orçamental);

R5. Propomos que, em sede do contraditório, o Senhor Secretário Judicial dê explicações plausíveis sobre o saldo de **4.567** ECV, que deveria estar à guarda do Senhor Secretário Judicial no dia do balanço ao cofre;

entretanto, atesta zero escudos em cofre. Com isso, fica evidente a falta de controlo sobre tais transações e as responsabilidades do senhor Secretário nesta matéria;	
--	--

Registos Contabilísticos e Prestação de Contas

C6. A contabilidade do CTCP não satisfaz em termos de organização, registos e controlo, considerando as limitações do Secretário Judicial, que, por inerência de serviço, também exerce a função de Secretário do Cofre do respetivo Tribunal, já que, segundo o próprio, não lhe foi ministrada qualquer formação para exercer essa função. Essas debilidades ficaram detalhadamente patentes ao longo dos pontos 2.1 a 2.8 deste relatório;	R6. Torna-se premente a substituição do senhor SJ à frente da gestão financeira do CTCP e, também, da escrituração nos livros pela informatização, ou seja, introduzir uma aplicação que permita o registo de todos os atos e transações de natureza financeira e patrimonial, permitindo o acesso <i>online</i> do Presidente do Tribunal e da Procuradoria. Os movimentos de atos e papéis avulsos devem ser integrados nesta aplicação e sujeitos à prestação de contas;
--	---

RECEITAS

C7. A equipa considerou as origens de fundos (nomeadamente as receitas obtidas por este Tribunal) como uma área de risco, pelo que analisou todas as receitas obtidas no período objeto desta auditoria. Em relação às Receitas de “Cofres Preparos e Custas” , considerando os fatos relatados no ponto	R7. Urge atualizar os registos contabilísticos das Receitas de «Cofres Preparos e Custas» através dos livros regulamentados nos termos do n.º 1 do art.º 63 ²³ do RCGJ. Para o efeito deve-se analisar a possibilidade de, inclusivamente, se recorrer a terceirização. Por outro lado, para o
---	--

²³ Verifica-se uma gralha nesse número 1: lá onde está «Em todas as Delegações dos Registos e do Notariado e os Postos do Registo Civil», deveria estar «Em todos os Cofres dos Tribunais e dos Registos, Notariado e Identificação», porque, na parte final, o legislador refere «dos Cofres que integram o Cofre – Geral de Justiça»

OCULTO

OCULTO

C

<p>2.4.2 e a ausência das reconciliações bancárias sobre todas as contas, não é possível a equipa se pronunciar sobre as receitas arrecadadas, uma vez que os registos não refletem a plenitude das operações realizadas. Existe forte probabilidade das receitas arrecadadas serem superiores às registadas;</p> <p>C8. Em relação às Receitas do Cofre do Tribunal, não se pode concluir sobre a sua fiabilidade, devido aos fatos apontados nos pontos 2.4.1 e 2.7, que apontam para uma forte possibilidade das receitas efetivas serem superiores às registadas no livro do Cofre do Tribunal, uma vez que os registos não refletem a plenitude das operações realizadas;</p>	<p>controlo efetivo de recursos financeiros existentes nos bancos em nome deste Tribunal é aconselhável o procedimento regular de reconciliações bancárias sobre todas as contas. Adotar todas as diligências apontadas nos artigos 170.º a 175º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2011, de 17 de janeiro;</p> <p>R8. Ver R7;</p>
---	--

DESPESAS	
<p>C9. Algumas despesas foram realizadas fora do âmbito das competências atribuídas ao CTCP (art.53º do RCGJ: Despesas dos Cofres dos Tribunais) nos períodos de 2018 e 2019²⁴. Entretanto, nos períodos anteriores (2016 e 2017), as despesas foram realizadas em obediência ao referido preceituado;</p>	<p>R9. Devem constituir despesas dos Cofres dos Tribunais, até ao limite das receitas cobradas e de acordo com os respetivos orçamentos privativos, designadamente as necessárias para os pagamentos referidos nas alíneas a) a i) do nº 1 do artigo 53º do Regulamento do Cofre-Geral de Justiça (Despesas dos Cofres dos Tribunais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/2008.</p>

²⁴ De referir que as despesas do ano 2019 referem-se apenas aos I e II trimestre do respetivo ano

C10. Foram verificadas algumas **irregularidades e inconformidades** na análise das Despesas, nomeadamente: **i)** diferenças de valores entre os balancetes da mesma fonte e mesmo período, bem como diferenças de valores entre estes balancetes e os apurados, conforme documentos encontrados em anexo aos respetivos balancetes (confira a **tabela 11** e as 11 alíneas do ponto **2.8.1** deste relatório), o que demonstra falta de atenção na arrumação das peças contabilísticas e incoerência das informações contabilísticas; **ii)** Saídas de fundos do Tribunal a favor do CGJ, não inerentes ao Cofre que foram identificados no CTCP, no valor global de **1.049.675 ECV**, referente ao período 2017 a 2019. Conforme a Tabela 12, os dois primeiros anos objeto desta auditoria (2016 e 2017) as transações financeiras estritamente do Cofre foram feitas convenientemente, com exceção da introdução da guia de depósito de fundos de 30/06/2017 no valor de 44.023 ECV. Porém, o mesmo não aconteceu nos anos seguintes de 2018 e 2019, em que esses fundos foram retratados conjuntamente com os balancetes da conta do Cofre, enviesando a análise das despesas em sede do CTCP, pese embora as mesmas cifras não terão sido contabilizadas nos balancetes e, daí as diferenças apontadas no ponto 2.8.1. Tais incongruências demonstram a dimensão da confusão no tratamento de informações financeiras, consubstanciadas na desorganização e

R10. Torna-se urgente imprimir nesta Comarca disciplina e rigor na apresentação de Contas, nomeadamente capacitação de recursos humanos capazes de rever todos os erros e inconsistência de natureza contabilística. Efetuar com regularidade os testes de conformidade e substantivos nos documentos de prestação de contas, revisões analíticas e correções de informações contabilísticas por forma a serem verdadeiras e apropriadas para apreciação e análise dos seus destinatários. As entradas e saídas de fundos não inerentes à gestão do Cofre devem, tal como verificado noutros Tribunais, ser tratadas em sede duma conta bancária precisamente preparada para o efeito, evitando assim essa mistura e confusão retratada no ponto **C10** do capítulo das conclusões. Assim, recomenda-se que as despesas do Cofre cumpram estritamente as alíneas a) a i) do nº 1 do artigo 53.º do Regulamento do Cofre Geral de Justiça (RCGJ);

OCULTO

OCULTO

desarrumação de peças contabilísticas, induzindo a erros na análise e interpretação de dados contabilísticos inerentes especificamente às receitas e despesas do Cofre. Acrescente-se, ainda a chamada de atenção no capítulo das receitas referida na alínea vi) do ponto 2.4.1 e na alínea b) do ponto 2.6, ambos deste relatório; **iii)** A **tabela 13** circunscreve algumas despesas cuja natureza é aparentemente dúbia por os próprios documentos analisados não terem quaisquer pistas sobre a sua justificação, ou seja, apenas talão de depósitos a favor do fornecedor na ausência de requisições, faturas e/ou recibos de quitação. Por outro lado, tivemos muita dificuldade em descortinar onde enquadrar nas alíneas a) a i) do nº 1 do artigo 53.º do Regulamento do Cofre-Geral de Justiça (RCGJ) serviços de terceiros, nomeadamente "serviços de peritagem nos autos de ação especial de justificação" e "serviços prestados como defensor officioso nos autos nos processos".

C11. Nas alíneas a) a g) do ponto **2.6 Despesas / saídas de Fundos "Cofre de Preparos e Custas"** deste relatório, ficou patente a dimensão da falta de controlo sobre os movimentos. À semelhança das receitas e, considerando os fatos relatados no ponto 2.4.2, a equipa de auditoria não pode pronunciar-se sobre as despesas / saídas de Fundo da conta "Preparos e Custas", uma vez que os

R11. Ver R6, R7 e R10. Para que esse Tribunal tenha periodicamente um controlo efetivo de fluxos financeiros nas contas bancárias, **torna-se imperativo a prática mensal de reconciliação bancária;**

OCULTO

OCULTO

registos não refletem a plenitude das operações realizadas.

Da mesma forma, há que realçar ainda o fato de existirem diferenças significativas entre os registos do livro e respetivos extratos bancários, no que toca às saídas / despesas, como evidencia a **tabela 4**.

A falta de controlo sobre os movimentos bancários por **simples fato de não ter sido prática corrente a reconciliação bancária** em intervalos regulares (como seja mensalmente) coloca em causa a credibilidade de todo o sistema de controlo interno e de informação contabilística;

Apreciação da Execução de Orçamento Privativo do CTCP

C12. Os números referentes aos orçamentos privativos apresentados nos balancetes do CTCP referentes ao período 2016-2019 asseguram o necessário **equilíbrio orçamental**, dado que a previsão das despesas foi a mesma para as receitas, salvaguardando o princípio que diz que o orçamento deverá prever os recursos necessários para cobrir as despesas nele inscritas.

C13. Em relação às **taxas de execução orçamental** tanto para as receitas como para as despesas, elas ficaram muito aquém dos valores apresentados nos orçamentos, com cifras que sequer chegaram a dois dígitos, pelo que torna-se necessário efetuar correções mais arrojadas do que fizeram no ano 2019, em

R12. Nada a recomendar

R13. Na elaboração do orçamento, deve-se ter sempre em conta a utilização de técnicas rigorosas no sentido de se aproximar o tanto quanto possível os valores oçamentados e executados.

OCULTO

OCULTO

que reduziram o valor do orçamento de 5.421.000 ECV para 4.563.760 ECV.

ÊNFASE

Do relatado, conclui-se que a contabilidade do CTCP não é fiável, pelo que convém:

- a) Formar a pessoa que irá desempenhar o cargo de Secretário do Cofre;
- b) Fazer o inventário;
- c) Fazer a reabertura da escrita com base no inventário.

Inspeção Geral de Finanças, na Praia, 01 de setembro de 2023.

OCULTO

Inspetores de Finanças

OCULTO

OCULTO

OCULTO

25

LISTA DOS ANEXOS

Anexo I	Despacho n.º 11/2019 do Inspetor - Geral de Finanças 4 de julho de 2019
Anexo II	Termo de contagem de numerário sob responsabilidade do Secretário Judicial do Tribunal da Comarca do Paul
Anexo III	Cópia de folhas de livros de receitas com atos e papeis avulsos
Anexo IV	Contraditório
Anexo V	Comentário ao Contraditório

²⁵ Por ter estado no exterior do País numa formação académica não foi possível a recolha da sua assinatura



Ministério
das Finanças



Av. Amílcar Cabral - Praia - Cabo Verde
Fax: (238) 616225 – Tel. 2607460/61
CP. 463

DESPACHO N.º 11/2019

No âmbito da execução do plano de atividades da Inspeção-Geral de Finanças para o ano de **2019**, enquadrado nos objetivos estratégicos de controlo e avaliação do desempenho da gestão dos organismos integrantes do Sector Público Administrativo e ao abrigo dos **artigos 2.º, n.º 1, al. a) e 3.º, n.º 1, al. d)**, ambos do Diploma Orgânico da IGF aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2004, de 15 de Novembro, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do **art.º 67.º** do Regulamento do Cofre Geral da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 1 de Setembro, determino a realização de uma **Auditoria ao Cofre do Tribunal da Comarca de Paúl**.

Esta ação, que deverá ser coordenada pelo Dr. **OCULTO** Inspetor de Finanças Especialista, tem por objetivos a apreciação da conformidade legal e da regularidade financeira, bem como da economia, eficiência e eficácia da gestão do Cofre, numa perspetiva de melhoria da sua organização e atividade, devendo a sua incidência temporal integrar os exercícios de 2016 à presente data.

Para o efeito, designo os senhores inspetores **OCULTO** e **OCULTO** **OCULTO** para integrarem a equipa, ficando a orientação desta a cargo do primeiro.

Praia, 4 de julho de 2019.

O Inspetor-Geral de Finanças,

OCULTO

// **OCULTO** //



Termo de contagem de numerário sob a responsabilidade do Secretário Judicial do Tribunal da Comarca do Paul, Senhor: **OCULTO**

OCULTO

Aos 29 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, no Tribunal da Comarca do Paul, em Cidade das Pombas, pelas 9 horas e 40 minutos, onde se achavam presentes, o referido Secretário e os Inspectores de Finanças **OCULTO** e **OCULTO** solicitou-se à contagem do numerário existente no cofre à guarda no Edifício deste Tribunal, tendo o Senhor Secretário Judicial alegado que não existe qualquer valor pecuniário em cofre.

SALDO ANTERIOR QUE TRANSITOU DE 2018

Moedas	Quant.	Grupo	Total
Em moedas de:	1,00		-
Em moedas de:	5,00		-
Em moedas de:	10,00		-
Em moedas de:	20,00		-
Em moedas de:	50,00		-
Em moedas de:	100,00		-
<i>Sub-Total</i>			-

Notas	Quant.	Grupo	Total
Em notas de:	200,00		-
Em notas de:	500,00		-
Em notas de:	1 000,00		-
Em notas de:	2 000,00		-
Em notas de:	5 000,00		-
<i>Sub-Total</i>			-

Total de saldo anterior

RECEITAS PROVENIENTES DE CERTIDÕES DE 2019

Moedas	Quant.	Grupo	Total
Em moedas de:	1,00		-
Em moedas de:	5,00		-
Em moedas de:	10,00		-
Em moedas de:	20,00		-
Em moedas de:	50,00		-
Em moedas de:	100,00		-
<i>Sub-Total</i>			-

Notas	Quant.	Grupo	Total
Em notas de:	200,00		-
Em notas de:	500,00		-
Em notas de:	1 000,00		-
Em notas de:	2 000,00		-
Em notas de:	5 000,00		-
<i>Sub-Total</i>			-

Total proveniente de certidões

RECEITAS PROVENIENTES DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE SAIDAS DE MENORES

Moedas	Quant.	Grupo	Total
Em moedas de:	1,00		-
Em moedas de:	5,00		-
Em moedas de:	10,00		-
Em moedas de:	20,00		-
Em moedas de:	50,00		-
Em moedas de:	100,00		-
<i>Sub-Total</i>			-

Notas	Quant.	Grupo	Total
Em notas de:	200,00		-
Em notas de:	500,00		-
Em notas de:	1 000,00		-
Em notas de:	2 000,00		-
Em notas de:	5 000,00		-
<i>Sub-Total</i>			-

Total proveniente de autorizações de saídas de Menores

Total Geral

0,00

OCULTO

OCULTO

Os Inspectores de Finanças

OCULTO

FORMA DE ABERTURA.

Destina-se este livro a reunir dois actos
avulsos executaralia. Destina-se este livro do re-
gisto dos emolumentos dos actos avulsos executados
pelo Tribunal. Para no fim o competente termo
de encerramento.

Paul, 31 de Agosto de 1915

OCULTO

1
OCULTO

Nº	data			Acto Avulso	2010		2011		2012		UBS.
	dia	mes	ano		Centro Tribunal	Defre Brasil	Defre Brasil	Defre Brasil	Defre Brasil	Defre Brasil	
01	15	02	16	Defensas	-	110 00	-	-	-	75 00	
02	24	02	16	Autuacao de S. d.		120 00	-	150 00	-	330 00	
03	05	04	16	Autuacao de S. d.		120 00	-	150 00	-	330 00	
04	19	05	16	Autuacao de S. d.		120 00	-	150 00	-	330 00	
05	19	05	16	Autuacao de S. d.		120 00	-	150 00	-	330 00	
06	19	05	16	Autuacao de S. d.		120 00	-	150 00	-	330 00	
07	06	12	16	Autuacao de S. d.		120 00	-	150 00	-	330 00	
				Soma: - - -		830 00		900 00		1 980 00	
08	16	03	17	Autuacao de S. d.		120 00	-	150 00	-	330 00	
09	03	02	17	Autuacao de S. d.		120 00	-	150 00	-	330 00	
				Soma: - - -	1	270 00	1	300 00	2	860 00	

OCULTO

em 2012/17 em 30/02/12

A juiz de Direito

OCULTO

N ^o	date			Act. Arulro	Café & Café Geral		Cartão	TOTAL
					Tribunal	de Justiça		
Ord					20%	25%		
01	02	05	18	Act. Saia	- 120 00	- 150 00	330 00	
02	05	05	18	" "	- 120 00	- 150 00	330 00	
03	23	05	18	" "	- 120 00	- 150 00	330 00	
04	17	05	18	" "	- 120 00	- 150 00	330 00	
05	30	05	18	" "	- 120 00	- 150 00	330 00	
06	28	06	18	contidc.	42 00	- -	500 00	
							3	542 00
					ANO 2018/19			
01	17	07	18	Cartão	28 00	- - -	500 00	
02	05	06	18	Cartão	7 00	- - -	500 00	
03	24	06	18	Cartão	35 00	- - -	500 00	
04	"	"	"	Cartão	35 00	- - -	500 00	
05	"	"	"	Cartão	35 00	- - -	500 00	
06	24	06	18	Notificaci Arulro			1	100 00



ANEXO IV
12

República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PAUL
Cidade das Pombas

RESPOSTA

Respondendo ao projeto do relatório dizemos o seguinte:

Iniciei funções no Tribunal Judicial da Comarca do Paul em outubro de 2020. O período a que se refere o relatório inclui a passagem por cá de dois magistrados judiciais antes de eu começar a exercer funções.

O secretário que exercia funções neste Tribunal no referido período faleceu no ano de 2022.

Com a introdução da bancarização tudo ficou mais eficaz e transparente, uma vez que todos os atos e transações financeiras e patrimoniais são feitos no sistema. Além disso, o gestor tem prestado o apoio necessário ao funcionário que exerce as funções junto do cofre.

Com isso, quer-se dizer que boa parte das recomendações já estão implementadas com a bancarização.

Outrossim, tem-se dado formação às pessoas que desempenham as funções junto do cofre, mas é preciso mais. Mais formação e capacitação. Deixo aqui um alerta para que as formações sejam dirigidas ao pessoal mais "jovem". Ou seja, de nada vale para a instituição uma formação dirigida a um funcionário que está prestes a reformar-se. Ele fica com a formação, daqui a 5 meses, por exemplo, quando reformar-se, a instituição vai necessitar de alguém capacitado para exercer as funções que o outro exercia.

Este tribunal necessita de funcionário/secretário judicial capacitado para exercer uma gestão eficiente e eficaz e assumir as responsabilidades financeiras e administrativas, porque o secretário encontra-se com a saúde debilitada. A ajudante de escrivã que tem vindo a exercer a função (responsabilidades financeiras e administrativas), frequenta formações tanto presenciais como online, mas nem sempre os online tem conseguido assistir, porquanto, acumula tarefas na secretaria e julgamentos. E por vezes a internet não ajuda, pois é deficitária nesta comarca. É de realçar que em dezembro de 2022 esteve nesta secretaria um técnico para ajuda-la na organização, tirar dúvidas em relação a bancarização e também ajudar na organização de pastas, descriminando cada um, uma vez que até fevereiro de 2022 existia os livros de registos de atos avulsos bem como de lançamento de emolumentos, o que ela como responsável não tinha conhecimento.

Ou seja, neste tribunal temos défice de funcionários, o que afeta negativamente o desempenho a todos os níveis.

Reiteramos que é necessário, periodicamente, dar formação às pessoas que exercem funções junto do cofre.

Por ora, é tudo quanto nos cumpre dizer.

OCULTO



12/2

República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PAUL
Cidade das Pombas

Cidade das Pombas – Paúl, 27.06.2023

O Magistrado Judicial.

OCULTO

Assunto: Resposta dos Inspectores de Finanças sobre o contraditório exercido pelo Tribunal Judicial da Comarca do Paul (TJCP), na pessoa do Magistrado Judicial Dr. [OCULTO] referente ao Projeto do Relatório de auditoria ao Cofre do Tribunal da Comarca do Paul (CTCP) realizada em agosto de 2019

Acusado por email no dia 27 de junho (terça - feira) a recepção do documento de apenas uma página, endereçado, com o nosso conhecimento, ao senhor Inspetor Geral de Finanças e senhora Inspetora Geral Adjunto de Finanças, sem qualquer nota referencial, cabe-nos reagir nos seguintes termos:

A resposta que obtivemos do TJCP foi dada pelo seu atual responsável, que conforme informa no referido documento, iniciou as suas funções em outubro de 2020, após o período a que se referencia o âmbito desta auditoria¹. Convém referenciar que o período que abarca esta auditoria encontramos como responsável deste Tribunal o Juiz de Direito Dr. [OCULTO] e como Secretário Judicial senhor [OCULTO], que, segundo informações em sede da resposta deste contraditório, infelizmente faleceu em meados do ano de 2022. Assim, fica claro que o atual responsável deste Tribunal não poderá ser assacado quaisquer responsabilidades pelos atos dos seus antecessores.

Porém o atual responsável deste Tribunal terá analisado o Projeto deste relatório de auditoria e teceu alguns comentários, ver **ANEXO IV**, onde informa a introdução de bancarização, dizendo que tudo ficou mais eficaz e transparente, uma vez que todos os atos e transações financeiras e patrimonial são feitos no sistema e conclui que boa parte das recomendações já estão implementadas com a bancarização. Por outro lado, o mesmo constata que este Tribunal necessita de funcionário/secretário judicial capacitado para exercer uma gestão eficiente e eficaz e assumir as responsabilidades financeiras e administrativas, porque o secretário encontra-se com a saúde debilitada.

Posto isto, tomando em boa nota estes comentários, julgamos não ter matéria suficiente para mudar quaisquer asserções do projeto de relatório, pelo que o mesmo será convertido em relatório final.

Ciente da atenção, queiram aceitar a expressão da nossa elevada consideração e estima,

Inspeção-Geral de Finanças, na Praia, 30 de junho de 2023

Os inspetores de Finanças

[OCULTO]

[OCULTO]

¹ Exercício económico de 2016 a julho de 2019

